



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

PLL 143/09

Of. nº 572 /GP

Paço dos Açorianos, 2 de junho de 2010.

Senhor Presidente:

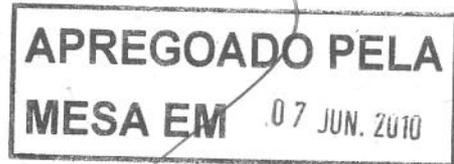
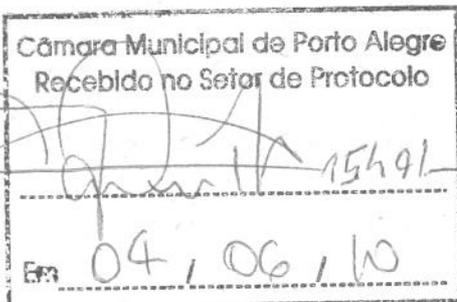
**VETO TOTAL**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 143/09, desse Legislativo, que "Institui o Programa Municipal de Saúde do 'Pé Diabético'".

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise pretende a implementação de Programa Municipal de Saúde do "Pé Diabético", por meio do desenvolvimento de atividades e serviços voltados à prevenção de complicações nos membros inferiores de pacientes diabéticos.

Embora não se desconheça o cunho meritório da iniciativa do aludido Projeto de Lei, identifica-se vício de origem na proposta, eis que trata de organização e funcionamento da administração, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.



A Sua Excelência, o Vereador Mário Manfro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.



Nessa ordem de ideias, necessário lembrar o princípio constitucional que reserva a cada Poder o exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas. É o que reflete o dispositivo mencionado anteriormente.

De outra parte, cabe salientar que o Projeto de Lei em análise implica em aumento de despesas por parte do Poder Executivo, haja vista que prevê a implementação de serviço de podologia aos pacientes diabéticos e a realização de atividades educativas e campanhas de esclarecimentos. Não há, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, previsão orçamentária para implementação das ações previstas no Projeto, situação que fere o disposto no art. 122, I, e § 1º da Lei Orgânica do Município.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

João Batista Linck Figueira,  
Prefeito, em exercício.